



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I Nº 851/89

FIXA ÍNDICE DE AUMENTO DA TAXA DE LI-
CENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, CONTENDO OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em 455% (quatrocentos e cinquenta e cinco por cento) o índice de majoração da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, a ser cobrada no exercício de 1.989, de todos os estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais e/ou Similares.

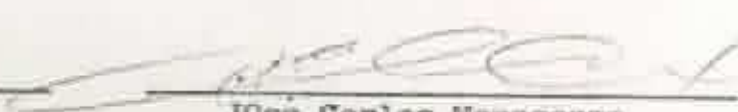
ART. 2º - O índice de majoração a que se refere o Art. 1º da presente Lei, será aplicado sobre o valor total do lançamento verificado no exercício imediatamente anterior.

ART. 3º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

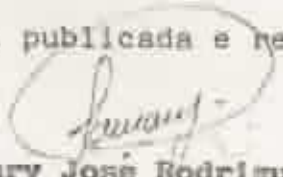
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

28 de Fevereiro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.